



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.036, DE 2015.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização de trânsito quando da realização de obras em vias públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “*institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)*”, para dispor sobre sinalização de trânsito quando da realização de obras em vias públicas, prevendo os requisitos mínimos para essa sinalização e a penalidade ao agente público que deixar de cumprir as determinações previstas.

Art. 2º O art. 88 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 88.....

.....
§2º Sem prejuízo do que vier a ser definido pelo CONTRAN, a sinalização deverá considerar os seguintes requisitos:

I – contemplar sinalização vertical e horizontal, colocadas à distância mínima que garanta segurança e fluidez viária;

II – ter boa visibilidade diurna e noturna;

III – informar a eventual interdição de vias à distância mínima que permita ao condutor optar por via alternativa.

§ 3º Os editais de licitação de obras viárias deverão prever, quando não houver normatização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, plano de sinalização viária a ser implantado no local de realização das referidas obras.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2017.

Deputado MARCELO SQUASSONI
Presidente em Exercício